

Regimento para as sessões do Conselho Municipal de Caxias.

Projecto

Capítulo I Da instalação do Conselho.

Art.º 1.º Reunidos os Conselheiros eleitos no Paço da Intendência Municipal e tomando assento o actual presidente lerá as disposições constitucionaes relativas ao acto e adjuvira as considerações que julgar convenientes.

Art.º 2.º Os eleitos depositarão sobre a mesa os seus diplomas, e o presidente os convidará a contrairem o formal compromisso de bem cumprir os seus deveres.

Art.º 3.º Levantando se todos os que se acharem na sala, o presidente proferirá as seguintes palavras: Prometto, desempenhar com toda faldade e dedicação o mandato que me foi confiado pelos munícipes de Caxias.

Art.º 4.º Cada um dos outros Conselheiros dirá por sua vez: Assim prometto.

Art.º 5.º Estarão sobre a mesa o presente Regimento, em execução somente na occasião e opportunamente sujeito á deliberação do Conselho; assim como o projecto da Lei organica do Municipio apresentado pela commissão nomeada para o elaborar, unico objecto de discussão na actual sessão constitutiva.

Art.º 6.º O presidente dará então o Conselho por instalado, proferindo com voz clara estas palavras: Está instalado o Conselho constitucional do municipio de Caxias.

Art.º 7.º O Conselho elegerá então o seu presidente, vice-presidente e secretario que devem servir na primeira sessão annual.

Art.º 8.º Tomando assento no topo da mesa o presidente mandará ler e depois submeterá á consideração do Conselho o presente Regimento, para os fins do Capítulo VIII.

Art.º 9.º. Approvado este regimento, passará em seguida o Conselho a tratar do projecto da Lei organica do municipio, de acordo com o referido Capitulo VIII.

Art.º 10.º. Findo esse trabalho passará o Conselho a funcionar ordinariamente e em primeiro lugar nomeará uma commissão de tres cidadãos que examinarão e darão parecer sobre as contas da municipalidade.

Art.º 11.º. Providenciara sobre a receita e despesa do municipio ate o fim do exercicio e suspenderá as sessões até que ategam as rendas municipaes deservimradas e tenha o Intendente concluido os quadros demonstrativos da receita e despesas para o anno de 1893.

Art.º 12.º. Reabertas as sessões, o Conselho começará por tomar conhecimento do parecer da Commissão incumbida do exame das contas.

Capitulo II

Da mesa e seu presidente

Art.º 13.º. A mesa definitiva compor-se-á de um presidente, um vice-presidente e um secretario eleitos por votação assignada, os quaes servirão durante a sessão annual ate a eleição da nova mesa na seguinte sessão.

Art.º 14.º. Não obtendo maioria absoluta nenhum dos votados para esses cargos proceder-se-á a nova eleição entre os mais votados.

Art.º 15.º. São attribuições do presidente, alem de outras:

§ 1.º. Abrir e encerrar as sessões nos dias e horas marcados; fazer ler e assignar as actas, designar a ordem do dia; estabelecer o ponto da questao para a discussao; propor a votação e declarar o seu resultado.

§ 2.º. Convocar sessão em caso urgente e extraordinario, fora dos dias marcados.

§ 3.º. Nomear comissões

§ 4.º. Providenciar sobre a policia e segurança no interior e exterior do edificio do Conselho, podendo para este fim requirer

fora amada, no caso de ser indispensavel.

Art.º 16. O presidente podera' tomar parte em qualquer sessao, com tanto que, para o fazer, deixe Surante esse tempo a presidencia, que sera' occupada pelo vice-presidente, e, na falta deste, por um outro conselheiro que for convidado.

Art.º 17. Cumpre ao secretario:

§ 1.º Tomar nota dos membros presentes e das excusas apresentadas pelos ausentes;

§ 2.º Ler o expediente;

§ 3.º Subcrever as actas das sessoes;

§ 4.º Fazer lavrar todos os actos emanados do Conselho, publical-os e dar o conveniente destino aos originaes;

§ 5.º Mandar escripturar, alem do livro das actas, os seguintes:

1.º Registo das leis e resolucoes decretadas pelo Conselho;

2.º Registo dos pareceres das commissões;

3.º Registo da correspondencia.

Art.º 18. O secretario da Intendencia auxiliara' o do Conselho e e' o responsavel pelo archivo, e stiará organizado e independente do da Intendencia.

§ 1.º Na falta deste funcionario, o secretario do Conselho chamará um escrevente a quem se arbitrará uma gratificacao.

Capitulo III

Das Commissões.

Art.º 19. Haverá 4 commissões permanentes, nomeadas pelo presidente no começo de cada sessao do anno, e serão:

1.ª De Constituiçao e poderes.

2.ª De Orçamento.

3.ª De Exames das despesas.

4.ª De Peticoes e reclamações.

§ 1.º Cada uma se compoerá de 3 membros, sendo, um presidente e outro, relator.

Art.º 20. A' de Constituiçao incumbel: ?

?

§ 1.º Reconhecer os diplomas e poderes dos membros eleitos do Conselho.

§ 2.º Dar parecer quando se trate de mudança de sede do município ou de algum dos actuaes districtos; quando tenham de ser ou forem alterados os limites do seu territorio; nos casos de ser o Intendente processado por faltas previstas na Constituição municipal; sobre as eleições municipaes; quando se discutir a conveniência de leis decretadas quer pelo Presidente do Estado, quer pelo Intendente.

Art.º 21. Compete á C. de Orçamento.

§ 1.º Dar parecer sobre a lei de orçamento, assim como sobre a criação, augmento ou supressão de impostos.

§ 2.º Pronunciar-se sobre empréstimos ou operações de credito proprias.

Art.º 22. Deve a C. de Exames de desperas dar parecer, depois de completo exame, sobre as desperas effectuadas e respectivos documentos.

Art.º 23. A C. de Petições e reclamações dará parecer sobre as petições, representações e reclamações apresentadas ao Conselho.

Art.º 24. As Comissões poderão requirir do Intendente todos os dados necessarios para o desempenho de seus encargos.

Art.º 25. Communicarão á mesa qual o membro escolhido para presidente.

Art.º 26. O membro escolhido para relator formulará o parecer que será lido, discutido e, depois de approvado, remetido á mesa com a assinatura dos 3 membros da Comissão.

Art.º 27. Nos impedimentos do presidente da Comissão dirigirá os trabalhos o terceiro membro.

Art.º 28. Os pareceres serão lidos pelo secretario nas sessões do Conselho, depois do expediente, e, si não houver quem sobre elles peça a palavra, serão postos á votação.

Capitulo IV

Dos Conselheiros.

Art.º 29. Nenhum conselheiro poderá falar sem pedir a palavra ao presidente; concedida esta, falará dirigindo-se ao Conselho ou ao presidente.

Art.º 30. Os relatores dos pareceres terão de preferencia a palavra quando estes forem discutidos.

Art.º 31. É prohibido aos oradores usar de expressões desrespeitosas e bem assim fazer referencias individuaes.

Art.º 32. Nenhum conselheiro poderá falar sobre materia rejeitada.

Art.º 33. Nenhum Conselheiro poderá falar sinão:

§ 1.º Sobre assumpto que esteja em discussão.

§ 2.º Para fazer requerimentos, apresentar projectos, etc.

§ 3.º Para propor urgencia.

§ 4.º Pela ordem.

Capitulo V

Das actas.

Art.º 34. As actas devem conter descrições succintas dos trabalhos do Conselho durante cada sessão e serão sempre as signadas pelo presidente e secretario.

Art.º 35. A mesma providencia será para serem publicadas as actas e mais trabalhos das sessões.

Capitulo VI

Da ordem dos trabalhos.

Art.º 36. As 2 horas o presidente tocará a campainha, tomará assento e abrirá a sessão, caso estejam presentes mais de metade dos Conselheiros.

Art.º 37. Se, por motivo de demora, a sessão começar depois da hora regimental, durará o tempo necessario para completar 3 horas de trabalho effectivo.

Art.º 38. Aberta a sessão, mandará o presidente ler a acta da sessão antecedente; e, não havendo observações sobre ella en-

tender-se-á que foi approvada.

Art.º 39. A acta da ultima sessao annual sera lida e approvada no mesmo dia, ainda que nao haja numero legal de Conselheiros.

Art.º 40. Approvada a acta, proceder-se-á á leitura da correspondencia official, dos pareceres de commissões, seguindo-se a apresentacao de requerimentos e indicações.

Art.º 41. Depois da primeira hora de sessao, se passará á ordem do dia marcada na sessao anterior.

Art.º 42. As sessoes serao publicas.

Capitulo VII

Das projectos, indicações e requerimentos.

Art.º 43. Os projectos e indicações só poderao ser tomados em consideracao pelo Conselho, quando tratarem de assumptos de suas attribuições.

Art.º 44. Os projectos serao submettidos á discussao si fopulgados objecto de deliberacao; no caso contrario, serao considerados rejeitados.

3.º Quando julgados objecto de deliberacao serao remettidos á commissao respectiva.

Art.º 45. Os projectos e respectivos pareceres serao distribuidos por copia aos Conselheiros, antes da discussao, e serao votados conjunctamente.

Art.º 46. Quando a commissao exceder o prazo razoavel em dar o seu parecer, o autor do projecto podera relquer a sua discussao e votacao, independente daquelle formalisada.

Capitulo VIII

Do modo de deliberar.

Art.º 47. Todos os projectos passarao por tres discussões, antes de serem approvados.

Art.º 48. A primeira discussao versará sobre as suas vantagens ou inconvenientes, sem, de ser á analyse particular de cada artigo, e nao admitteira emenda.

Art.º 49. Votado o projecto por maioria, em primeira discussão, passará á segunda, debatendo-se então artigo por artigo, tendo-se lugar nessa occasião a apresentação de emendas, das quaes, depois de lidas e aporadas, serão submettidas á discussão, conjunctamente com o artigo sobre que versarem.

Art.º 50. Finda a segunda discussão, submeter-se-á o projecto á votação para passar á terceira discussão, ficando requitado, si não obtiver maioria de votos.

Art.º 51. Passando em 2.ª discussão, será o projecto redigido de novo pelo secretario de accordo com emendas e artigos additivos approvados.

Art.º 52. A 3.ª discussão versará sobre todo o projecto, englobadamente, admittendo-se forem emendas se a maioria as aceitar.

Art.º 53. Encerrada a 3.ª discussão, o presidente submeterá a votos o projecto com as alterações.

Art.º 54. Approvado definitivamente, o projecto será de novo redigido pelo secretario e revisto pelo seu autor, e porta a votos a sua redacção. Approvada tambem esta, terá o projecto o seu destino.

Art.º 55. Haverá um intersticio de 24 horas entre uma e outra discussão, o qual será dispensado se assim resolver o Conselho, a requerimento de algum membro.

Art.º 56. Os requerimentos pedindo adiamento de discussão ou prorrogação da hora do expediente serão votados sem discussão.

Art.º 57. Estabelecendo-se debate entre 2 conselheiros, terá preferencia para a replica o que primeiro tiver fallado, e não entrará outro na discussão, sem que os 2 tenham replicado.

Art.º 58. Quando não houver quem falle sobre o assumpto em discussão, depois da declaração nesse sentido feita pelo presidente, se procederá á votação na forma do regimento.

Art.º 59. As questões de ordem serão decididas pelo presi-

dente, a vista de requerimento de algum Conselheiro.

Capítulo IV

Da votação.

Art.º 60. Se depois de prehenhida a formalidade do art.º 58, terá lugar a votação.

Art.º 61. Na 2.ª discussão de qualquer projecto, votar-se-á separadamente sobre cada um dos artigos ou sobre cada uma das proposições distinctas que elle encerrar.

Art.º 62. Na 1.ª e 3.ª discussão a votação será feita globalmente.

Art.º 63. A votação da redacção dos projectos terá lugar em dia anteriormente designado.

Art.º 64. Por 3 modos se pôde votar:

1.º Pelo methodo symbolico, nos casos ordinarios.

2.º Pelo nominal, preferindo - sim ou não nos assumptos de maior importancia.

3.º Por escripto, assignando cada um o seu nome.

Art.º 65. O methodo symbolico se pratica exigendo o presidente Os senhores que são de parecer... queiram ficar sentados.

Art.º 66. Havendo empate nas votações, o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art.º 67. Nas votações nominaes os nomes dos que votarem pro ou contra serão lançados na acta, e nas escriptas, as cedulas que forem encontradas na urna sem assignatura não serão apuradas.

Capítulo V

Da eleição do Interdente.

Art.º 68. As authenticas de eleição para Interdente vão à Comissão de Constituição e poderes, cujo parecer será discutido e votado. Este parecer verificará unicamente sobre a validade das eleições. Julgada valida a eleição processar-se-á a apuração, communicando-se ao eleito o dia e hora em que deve comparecer para se empossar.

Capitulo XI

Da policia interna.

Art.º 69. Não se fará leitura de discursos escriptos.

Art.º 70. Se para reclamar execução de Artigo do Regimento se poderá interromper o orador, o que se fará dizendo simplesmente - Ordem -.

Art.º 71. Quando o orador se afastar do assumpto em discussão, o presidente lhe fará ver qual a materia que se discute, e, si não for attendido, e tendo-o advertido duas vezes, retirar-lhe-á a palavra.

Art.º 72. Quando algum Conselheiro infringir as disposições deste Regimento ou faltar á consideração devida ao Conselho ou a qualquer dos seus membros, o presidente o advertirá, usando da formula - Attenção.

Si não batar essa advertencia, o presidente dirá: - Sr. Conselheiro T., Attenção; e, si assim mesmo não for attendido, o presidente consultará a casa si consente em que o membro do Conselho seja convidado a retirar-se, devendo este deixar immediatamente a sala, se assim resolver o Conselho. Não o fazendo, o presidente suspenderá a sessão.

Art.º 73. É permittido assistir ás sessões a todas as pessoas decentes, una vez que não tragam armas e se conservarem no maior silencio. No lugar das sessões, porém, e nas suas dependencias, só poderão entrar os conselheiros e empregados em serviço.

Art.º 74. Os espectadores que perturbarem a sessão serão obrigados a sair immediatamente, e, em caso extraordinario, a mesma determinará a providencia que deve ser tomada.

Intendencia Municipal de Caxias, 1.º de Agosto de 1892.

Presidente
Antonio H. da Luz

